

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90      Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210  
RUA RUI BARBOSA, 204  
C.E.P.: 84635-000      - Paulo Frontin - PR

**Solicitação Nr.: 107/2023**

**Data: 03/08/2023**

**Nr. por Centro de Custo: 18**

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

**SOLICITANTE:**

<b>Centro de Custo:</b>	4 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPO	<b>Código da Dotação :</b>	
<b>Órgão:</b>	2 - PODER EXECUTIVO		
<b>Unidade:</b>	4 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
<b>Nome do Solicitante:</b>	MICHELLE REGINA POTUK		
<b>Local de Entrega:</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR -		
<b>Destinação:</b>	AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE PINUS PARA A MONTAGEM DOS PALCOS RELACIONADOS AO XXIX FESTIVAL NACIONAL DE DANÇAS UCRANIANAS 2023, SEGUNDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR	<b>Identificação:</b>	

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	2000	M	TÁBUA 1''/4'' DE PINUS (339400)	0,0000	0,00
2	1000	M	VIGA 2''/4'' DE PINUS (339401)	0,0000	0,00
<b>Preço Total:</b>					<b>0,00</b>

Solicitante: MICHELLE REGINA POTUK: 

Paulo Frontin, 3 de Agosto de 2023.

Cola 103  
P. adm 106  
P. Compra 99  
Dispensa 74

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 06
----------------------------------	----------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO / PR

**Setor requisitante** (Unidade/Setor/Departamento):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO / PR

**Responsável pela Demanda:** Michelle Regina Potuk

**Cargo:** Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

[secretariamunicipaldeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br](mailto:secretariamunicipaldeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br)

(42) 3542-1151

br

## 2. Justificativa da necessidade da contratação:

O presente tem como finalidade a aquisição de madeira de pinus para a montagem do palco principal (no ginásio de esportes) e do palco auxiliar (antiga estação ferroviária) para o evento que acontecerá nos dias 13, 14 e 15 de outubro do corrente ano, o XXIX Festival Nacional de Danças Ucranianas 2023.

O Grupo Folclórico Ucraniano Molodh, grupo com atividades sociais e culturais de forma voluntária em Paulo Frontin, também representa o município em diversos eventos no Paraná. Como consta em seu estatuto, o Grupo Folclórico Ucraniano Molodh, tem por finalidade primordial e permanente, apoiar, incentivar, assistir, desenvolver, preservar e promover o desenvolvimento da dança, da música, da arte, da educação e de atividades sociais voltadas a cultura ucraniana, para o que se propõe:

I - desenvolver atividades voltadas para a preservação, manutenção e divulgação das danças de etnia ucraniana, unindo escolas, grupos, academias, núcleos e demais

Secretaria Municipal de Paulo Frontin

PROCESSO Nº  
FOLHA Nº 02

ARROVADO  REPROVADO

*Rogério Vial*  
ROGÉRIO VIAL



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

profissionais de dança, sob todos os aspectos, especialmente os artísticos, folclóricos e atividades sociais relacionadas a dança e a cultura ucraniana das comunidades e a jovens em estado de vulnerabilidade. Organizar bibliotecas, gabinetes de leitura, teatros e danças amadoras, conferências científicas, instrutivas, literárias e técnicas, concertos e etc;

III – promover atividades sociais, recreativas, programas e projetos culturais e sociais relacionados a dança ucraniana, entre o quadro associativo e a comunidade em geral;

IV - Fortalecer o grupo diante da sociedade e órgãos públicos, bem como poder coligar-se com as demais entidades congêneres, nacionais e/ou internacionais, desde que não contrariem as diretrizes desse Estatuto;

V – (...)

VI - Interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos do grupo.

VII – (...)

VIII – (...)

IX – (...)

X - Firmar contratos, acordos operacionais, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão ou outra forma de colaboração, com instituições públicas de todos os níveis e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa, produção, elaboração, circulação, difusão, avaliação e implantação de projetos culturais, desde que voltados para os interesses do grupo;

XI - Firmar contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão ou quaisquer acordos com o Poder Público, em todos os níveis, para o desenvolvimento de programas de governo na área da dança e cultura ucraniana, ou com este e/ou com a iniciativa privada, para implantação, gestão e gerenciamento de



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

equipamentos culturais, podendo inclusive negociar e receber por sua utilização por terceiros, quando para tanto autorizada;

Portanto, o Grupo Folclórico Ucraniano Molodh vem a contribuir para o desenvolvimento cultural, turístico e econômico do município com as suas ações e, especialmente, neste evento nacional. Assim, estaremos resgatando a memória dos ucranianos imigrantes que deram origem ao nosso município, valorizando a nossa ancestralidade. Diante do exposto, entendemos a importância do apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto bem como da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin para a organização física deste evento, através da madeira necessária para a construção dos palcos.

### 3. Descrições e quantidades:

Item	Descrição	Quant.
001 <sup>1</sup>	Tábua 1" / 4" de pinus - - 609326	2.000m
002	Viga 2" / 4" de pinus 9015	1.000m

### 4. Observações gerais:

Temos como suporte legal a LEI Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências. Tal lei visa estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Municípios. Além disso, a importância da cultura ucraniana é referência nacional na LEI Nº 12.209 de 19 de janeiro de 2010, que institui o dia 24 de agosto como o Dia nacional da Comunidade Ucraniana, com fundamento no §2º do art. 215 da Constituição Federal.

**4.1. Prazo de Entrega/ Execução:** O início da entrega será de 1 ( um ) mês, a partir da apresentação de Autorização de Fornecimento.

**4.2. Local e horário da Entrega/Execução:** Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais de Paulo Frontin/PR

**4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:**

Secretaria Municipal de Educação Paulo Frontin/PR

Servidora: Michelle Regina Potuk

**4.4. Prazo para pagamento:** 10º dia útil do mês subsequente.

Paulo Frontin/PR, 17 de julho de 2023

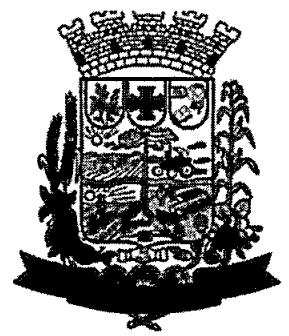
Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**OBSERVAÇÕES:**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
Dispensa de Licitação nº. 74/2023  
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

## 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de madeira de pinus para a montagem dos palcos relacionados ao XXIX Festival Nacional de Danças Ucrânicas 2023, segundo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do município de Paulo Frontin-PR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD
1	TÁBUA 1"/4" DE PINUS	609326	M	2000
2	VIGA 2"/4" DE PINUS	9015	M	1000

O objeto da licitação tem a natureza comum.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente tem como finalidade a aquisição de madeira de pinus para a montagem do palco principal (no Ginásio de Esportes) e do palco auxiliar (antiga Estação Ferroviária) para o evento que acontecerá nos dias 13, 14 e 15 de outubro do corrente ano, o XXIX Festival Nacional de Danças Ucrânicas 2023.

2.2. O Grupo Folclórico Molodh, grupo com atividades sociais e culturais de forma voluntária em Paulo Frontin, também representa o município em diversos eventos no Paraná. Como consta em seu estatuto, o Grupo Folclórico Ucrâniano Molodh, tem por finalidade primordial e permanente, apoiar, incentivar, assistir, desenvolver, preservar e promover o desenvolvimento da dança, da música, da arte, da educação e de atividades sociais voltadas a cultura ucraniana, para o que se propõe:

I - Desenvolver atividades voltadas para a preservação, manutenção e divulgação das danças de etnia ucraniana, unindo escolas, grupos, academias, núcleos e demais profissionais de dança, sob todos os aspectos, especialmente os artísticos, folclóricos e atividades sociais relacionadas à dança e a cultura ucraniana das comunidades e também, para jovens em estado vulnerabilidade. Organizar bibliotecas, gabinetes de



leitura, teatros e danças amadoras, conferências científicas, instrutivas, literárias e técnicas, concertos e etc;

II - Promover atividades sociais, recreativas, programas e projetos culturais e sociais relacionados à dança ucraniana, entre o quadro associativo e a comunidade em geral;

III - Fortalecer o grupo diante da sociedade e órgãos públicos, bem como poder coligar-se com as demais entidades congêneres, nacionais e/ou internacionais, desde que não contrariem as diretrizes desse estatuto;

IV - (...)

V - Interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos do grupo.

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

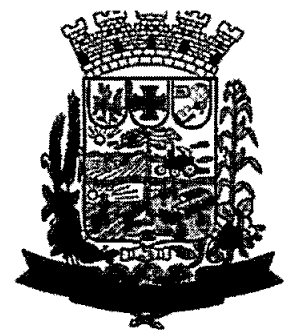
IX - Firmar contratos, acordos operacionais, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão ou outra forma de colaboração, com instituições públicas de todos os níveis e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa, produção, elaboração, circulação, difusão, avaliação e implantação de projetos culturais, desde que voltados aos interesses do grupo;

X - Firmar contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão ou quaisquer acordos com o Poder Público, em todos os níveis, para o desenvolvimento de programas de governo na área da dança e cultura ucraniana, ou com este e/ou com a iniciativa privada, para a implantação, gestão e gerenciamento de equipamentos culturais, podendo inclusive, negociar e receber por sua utilização por terceiros, quando para tanto, autorizada;

Portanto, o Grupo Folclórico Ucraniano Molodh vem a contribuir para o desenvolvimento cultural, turístico e econômico do município com as suas ações e, especialmente, neste evento nacional. Assim, estaremos resgatando a memória dos ucranianos imigrantes que deram origem ao nosso município, valorizando a nossa ancestralidade. Diante do exposto, entendemos a importância do apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, bem como da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin para a organização física deste evento, através da madeira necessária para a construção dos palcos.

2.3. Temos como suporte legal a Lei N° 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências. Tal lei visa estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Além disso, a importância da cultura ucraniana é referência nacional na Lei N° 12.209 de 19 de janeiro de 2010, que institui o dia 24





de agosto como o Dia Nacional da Comunidade Ucraniana, com fundamento no §2º do art. 215 da Constituição Federal.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Tendo em vista a necessidade supracitada, com vistas a reduzir eventuais custos com locação do referido material, foi escolhida a modalidade de dispensa de licitação para a aquisição.

3.2. O objetivo é colher elementos necessários para verificação de futura licitação, em especial identificar em quais condições os equipamentos deverão ser utilizados, sem comprometer os serviços públicos, ou as finanças municipais, objetivando verificar os riscos da contratação.

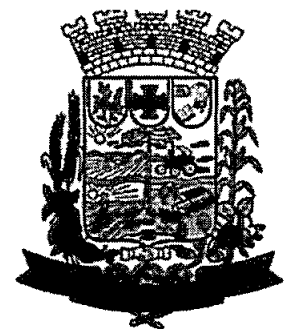
### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de objetos comuns, a serem contratado mediante licitação, na modalidade dispensa, haja vista que não superará o valor previsto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

4.2. Os objetos a serem licitados possuem padrões de desempenho e qualidade a qual pode ser objetivamente definido no Edital, com a simples utilização de especificações usuais de mercado, observada, quando for o caso, a normatização técnica estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, em face do disposto 4.150, de 21 de novembro 1962.

4.3. Os objetos foram descritos com todas as suas características técnicas, de forma adequada, sucinta e clara, traduzindo a real necessidade da(s) Secretaria(s), com todas as características indispensáveis, afastando-se de características excessivas, irrelevantes e desnecessárias, que possa conduzir a restrição da competição.

4.4. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, a fim de melhor satisfazer as necessidades da Administração Pública.



## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os objetos devem atender todas as normas de qualidade e segurança dos órgãos de controle.

5.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da autorização de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa - 861, Centro. - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do município de Paulo Frontin-PR.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

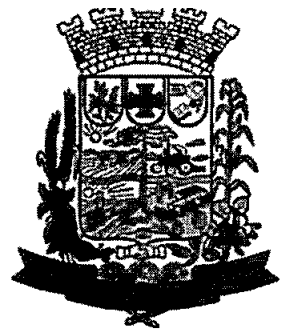
6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

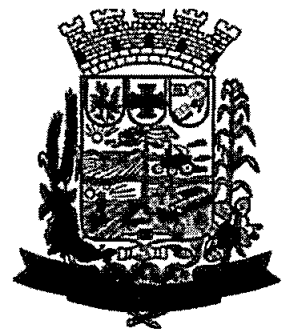
8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

## 10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº. 20 de 24 de abril de 2020 (consolidado).

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

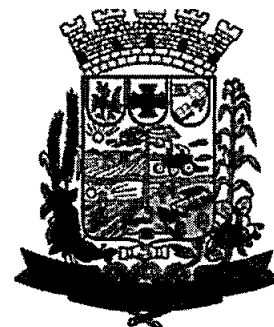
11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133, de 2021.

11.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 á 163 da Lei 14.133, de 2021.

11.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por



servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## 12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do bem, nos termos abaixo.

12.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

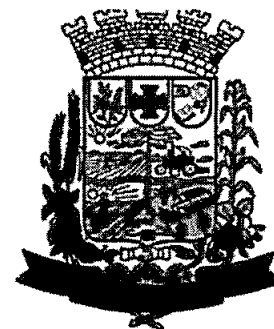
12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens comprados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela fiscalização, com a finalidade de verificar a adequação do objeto contratado.

12.3.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a correta entrega do objeto, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



12.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

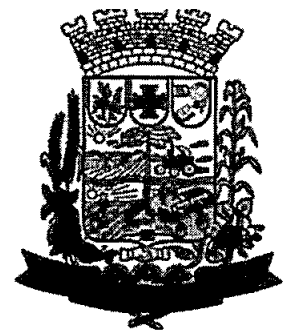
12.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no instrumento de medição de realizado.

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, dentro da ordem cronológica de cada fonte, que trata o art. 141 da Lei 14.133, de 2021.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.



13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação, quando não constante no Registro Cadastral.

13.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para sua regularização.

13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1. o prazo de validade;

13.4.2. a data da emissão;

13.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.4.4. o período de prestação dos serviços;

13.4.5. o valor a pagar; e

13.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6. Nos termos do inciso IV, do art. 139, Lei 14.133, de 2021, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

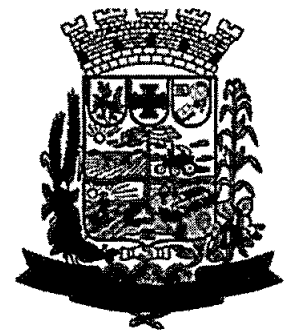
13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do art. 121, §5º, Lei 14.133, de 2021.

13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

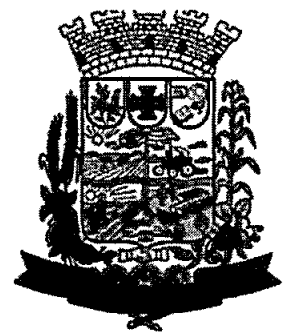
$$I = (TX) \quad \frac{I}{= \frac{(6 / 100)}{365}} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. .

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para réajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, a Lei 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

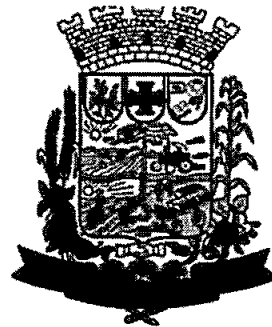
16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- 16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.13.

16.2. A Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. Multa de:

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

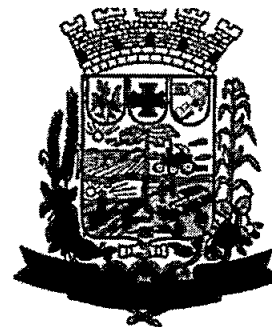
16.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos.

16.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5, 19.2.6 e 19.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

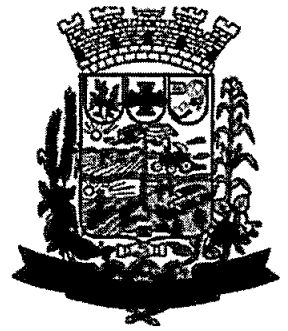
16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03



Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades acima, a hipótese prevista no art. 160, da Lei 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, conforme art. 161 da Lei 14.133, de 2021.

## 17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômica foram dispensados.

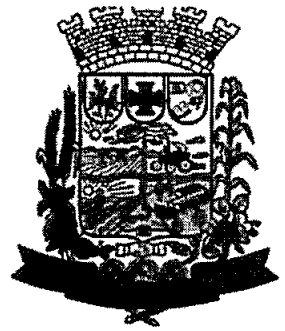
17.3. Os critérios de qualificação técnica foram dispensados.

17.4. Os critérios de aceitabilidade de preços foram estimados em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/ de 2021, e foram estimados:

17.4.1. Valor Global: **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** conforme pesquisa de preço junto aos fornecedores;

17.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



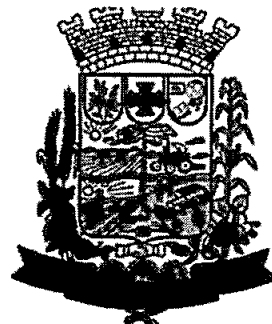
## 18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

## 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de Dotação Orçamentária, consignada no Orçamento Vigente nas seguintes rubricas:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.002	1000	3.3.90.30.00.00.00.00/2023	Manutenção da Secretaria de Governo



## TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

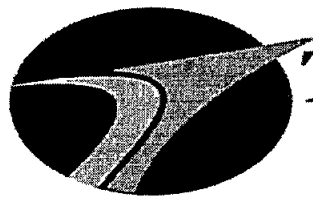
Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

Paulo Frontin-PR, 03 de agosto de 2023.

MICHELLE REGINA POTUK  
Secretária Municipal de Educação

JAMIL PECH  
Prefeito Municipal

14888



# Transportes Panek

Rua Ladislau Kasprzak, n° 580 – Rio Claro do Sul - Mallet – Pr.

CNPJ: 09.324.283/0001-00

Telefone: (42) 9 99281849 / (42) 9 88036261

Razão social: Transportes Panek Ltda

CNPJ: 09.324.283/0001-00

E-mail: [transportespanek@outlook.com](mailto:transportespanek@outlook.com)

Telefone: 42 999537667

CEP: 84577-000

Endereço completo: Rua Ladislau Kasprzak, n° 580 - Rio Claro do Sul

Cidade: Mallet Estado: Paraná Insc. Estadual : 9042877929

## Orçamento de madeira de pinus

ITEM	DESCRIÇÃO/ QUANTIDADE	VALOR
01	2000m de tábua 1 1/4"	R\$ 5.000,00
02	1000m de vigas 2 1/4"	R\$ 4.000,00
TOTAL :		R\$ 9.000,00



14889

**GEREMIAS VERISSIMO-MADEIRAS**

COLONIA AGUDOS, S/N - PAULO FRONTIN - PARANA

CNPJ 40.770.493/0001-63 - IE 90879715-94

EMAIL: [janeteterezakarbowski@gmail.com](mailto:janeteterezakarbowski@gmail.com) - TELEFONE/WHATS: 42- 991074355

**ORÇAMENTO DE MADEIRA**

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNITARIO	VALOR TOTAL
2001	Mt lineares	Tabuas da pinus 2,5 x10,0 cm	2,30	4.602,30
1002	Mt lineares	Vigas de pinus 5,0 x 10,0 cm	4,60	4.609,20

TOTAL

R\$ 9.211,50

Geremias Verissimo

14890

**Madeira Mello**  
**CNPJ: 11.169.461/0001-09**

Estrada Antiga para Palmas,  
General Carneiro - PR

Orçamento de Madeira para Palcos do XXIX Festival Nacional de Danças Ucranianas  
2023.

Local: Paulo Frontin

Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
5,002 mts	667 Peças de madeira de Pinus 1x4, cada peça com 3mts de comp.	RS 1.500,00	R\$ 7.503,00
5,010 mts	334 Peças de madeira de Pinus 2x4, cada peça com 3mts de comp.	R\$ 1.500,00	R\$ 7.515,00
		<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 15.018,00</b>

Entrega será feita no local, com nota fiscal.

AMANDA CRISTINA  
CORREA DE  
MELLO:09185292982

Assinado de forma digital por  
AMANDA CRISTINA CORREA  
DE MELLO:09185292982  
Dados: 2023.06.22 17:40:50  
-03'00"

Representante legal

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 26
----------------------------------	----------------------------



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.324.283/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TRANSPORTES PANEK LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R LADISLAU KASPRSAK	NÚMERO 580	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 84.577-000	BAIRRO/DISTRITO RIO CLARO DO SUL	MUNICÍPIO MALLET	UF PR
-------------------	-------------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3516-1190/ (42) 3542-1758
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 18/07/2023 às 11:12:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



*Rua Ladislau Kasprzak, n° 580 – Rio Claro do Sul - Mallet – Pr.*

*CNPJ: 09.324.283/0001-00*

*Telefone: (42) 9 99281849 / (42) 9 88036261*

**Razão social:** Transportes Panek Ltda

**CNPJ:** 09.324.283/0001-00

**E-mail:** transportespanek@outlook.com

**Telefone:** 42 999537667

**CEP:** 84577-000

**Endereço completo:** Rua Ladislau Kasprzak, n° 580 - Rio Claro do Sul

**Cidade:** Mallet

**Estado:** Paraná

**Insc. Estadual :** 9042877929

#### **DADOS BANCÁRIOS**

**Banco:** sicob

**Agência :** 3031

**Conta :** 14.834-2

**Transportes panek**

**CNPJ :** 09.324.283/0001-00

**Conta corrente**

**Pix cnpj:** 09324283000100

**Referencias Comerciais:** Inprell Industria de pregos linse Ltda ,  
Agricopel Comercio de Derivados de Petroleo Ltda

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 28
----------------------------------	----------------------------



**SOCIEDADE LIMITADA  
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE  
TRANSPORTES PANEK LTDA**

**ALBERTO PANEK**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/02/1984, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 037.537.989-40, portador da Carteira de Identidade n.º 8.618.197-5, expedida pela SESP-PR, residente e domiciliado na Localidade Passinhos, s/nº, Distrito de Rio Claro do Sul - Mallet - PR - CEP:84.577-000 e **MARISTELA ANA DREWNOWSKI PANEK**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob n.º 008.115.989-77, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.180.769-7, expedida pela SESP-PR, residente e domiciliada na Localidade Passinhos, s/nº, Distrito de Rio Claro do Sul - Mallet - Pr - CEP:84.577-000, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, constituírem sociedade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA.-** A Sociedade girará sob o nome empresarial **TRANSPORTES PANEK LTDA** e terá sede na Rua Ladislau Kasprzak, 580, Distrito de Rio Claro do Sul - Mallet - Pr - CEP: 84.577-000.

**CLAUSULA SEGUNDA.-** Seu objeto social será:

- Transporte Rodoviário de Passageiros, Regular, Municipal Urbano e;
- Indústria e Comércio de Madeiras Serradas e Beneficiadas.

**CLAUSULA TERCEIRA.-** O Capital Social é de R\$.30.000,00 (trinta mil reais), dividido em quotas, de R\$.30.000,00 (trinta mil reais), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos Sócios:

SÓCIOS		N.º QUOTAS	% DO CAPITAL	VALOR EM R\$.
1	Alberto Panek	15.000	50	15.000,00
2	Maristela Ana Drewnowski Panek	15.000	50	15.000,00
<b>TOTAIS</b>		<b>30.000</b>	<b>100</b>	<b>30.000,00</b>

**CLAUSULA QUARTA.-** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.



**SOCIEDADE LIMITADA  
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE  
TRANSPORTES PANEK LTDA**

**Fls.02**

**CLAUSULA QUINTA.-** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLAUSULA SEXTA.-** A sociedade iniciará suas atividades em 20/01/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLAUSULA SÉTIMA.-** A Administração da sociedade caberá ao(s) sócio(s) **ALBERTO PANEK**, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal a título de pró-labore, a qual será fixada em comum acordo entre os sócios, observada a disposição regulamentar pertinentes.

**CLAUSULA OITAVA.-** O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA NONA.-** Fica eleito o foro da Comarca de Mallet – Pr, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA.-** Os sócios respondem solidariamente pelas obrigações fiscais e sociais, geradas ou incidentes na Empresa.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.-** Falecendo ou sendo interdito qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral especialmente levantado.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA.-** O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



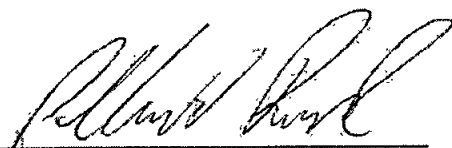
SOCIEDADE LIMITADA  
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE  
TRANSPORTES PANEK LTDA

Fis.03

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA.**- Os sócios deliberarão sobre as contas nos quatro meses seguintes ao final de cada exercício ou quando de emergência, com prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sendo dispensadas as reuniões, quando todos os sócios decidirem, por escrito, ou em ato de alteração, sobre a matéria que seria objeto delas, as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos inclusive a de transformação de tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de Capital.

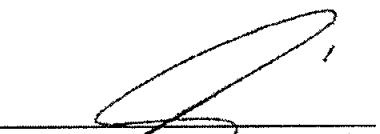
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

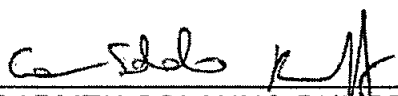
Mallet - Pr, 15 de janeiro de 2008.

  
ALBERTO PANEK

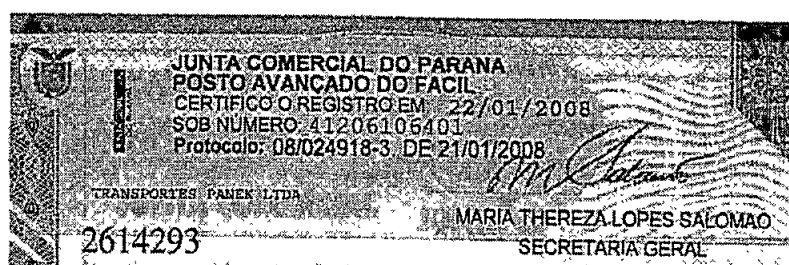
  
MARISTELA ANA DREWNOWSKI PANEK

TESTEMUNHAS

  
LUIZ CARLOS SOLANHO  
RG: 4.377.074-8-SESP-Pr

  
CARMEN SOLANHO RUMPF  
RG: 4.023.936-7-SESP-Pr

\* Elaborado por LUIZ CARLOS SOLANHO, Técnico Contábil registrado no CRC/PR sob n.º 027268/O-2.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TRANSPORTES PANEK LTDA**  
**CNPJ: 09.324.283/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:47:53 do dia 26/06/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/12/2023.

Código de controle da certidão: **A6C9.D394.ACFD.6719**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

✱

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 32
----------------------------------	----------------------------





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 031095046-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.324.283/0001-00**

Nome: **TRANSPORTES PANEK LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 15/11/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

TRANSPORTES PANEK LTDA - ME CNPJ: 09324283000100

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWL3FHN4VVNSEHT1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mallet (PR), 12 de Julho de 2023

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.324.283/0001-00  
**Razão Social:** TRANSPORTES PANEK LTDA  
**Endereço:** RUA LADISLAU KASPRZAK 580 / RIO CLARO DO SUL / MALLET / PR / 84570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/07/2023 a 06/08/2023

**Certificação Número:** 2023070801100134764908

Informação obtida em 18/07/2023 11:23:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TRANSPORTES PANEK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.324.283/0001-00  
Certidão nº: 35639787/2023  
Expedição: 18/07/2023, às 11:24:37  
Validade: 14/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSPORTES PANEK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.324.283/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRANSPORTES PANEK LTDA**  
**CNPJ/MF: 09.324.283/0001-00**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**ALBERTO PANEK**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/02/1984 na cidade de Mallet/PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 037.537.989-40, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 02311094724, expedida em 09/06/2020 pelo DETRAN/PR, residente e domiciliado na Colônia Passinhos, s/nº, Distrito de Rio Claro do Sul, Mallet/PR, CEP: 84.577-000 e **MARISTELA ANA DREWNOWSKI PANEK**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF sob n.º 008.115.989-77, portadora da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 07281812636, expedida em 22/06/2020 pelo DETRAN/PR, residente e domiciliada na Colônia Passinhos, s/nº, Distrito de Rio Claro do Sul, Mallet/PR, CEP: 84.577-000, únicos sócios da sociedade limitada que gira sob nome comercial de **TRANSPORTES PANEK LTDA**, com sede na Rua Ladislau Kasprzak, 580, Distrito de Rio Claro do Sul, Mallet/PR, CEP: 84.577-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º **41206106401** por despacho em sessão de 22/01/2008, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.324.283/0001-00, resolvem por este instrumento particular, alterar seu Contrato Social primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA.**- A Sócia **MARISTELA ANA DREWNOWSKI PANEK** que possuía na sociedade 29.700 (vinte e nove mil e setecentas) quotas, no valor total de R\$.29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), totalmente integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas, a **título oneroso**, da seguinte forma: 14.700 (quatorze mil e setecentas) quotas, pelo valor total de R\$.14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) ao Sócio remanescente **ALBERTO PANEK** e 15.000 (quinze mil) quotas, pelo valor total de R\$.15.000,00 (quinze mil reais) ao Sócio ingressante **BRUNO ALBERTO PANEK JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/08/1994, na cidade de Mallet, Estado do Paraná, engenheiro florestal, inscrito no CPF/MF sob nº 059.007.779-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 05684351255, expedida em 14/12/2017 pelo DETRAN/PR, residente e domiciliado na Colônia Passinhos, s/nº, Distrito de Rio Claro do Sul, Mallet/PR, CEP: 84.577-000 o qual ingressa na sociedade pelo presente ato.

*Alberto Panek*

*Maristela*

*Bruno*

**TRANSPORTES PANEK LTDA**

CNPJ/MF: 09.324.283/0001-00

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Página | 2

**CLAUSULA SEGUNDA.-** O pagamento das quotas ora cedidas e transferidas é feito em moeda corrente do País, neste ato.

**CLAUSULA TERCEIRA.-** A Sócia retirante **MARISTELA ANA DREWNOWSKI PANEK** dá ao sócio remanescente **ALBERTO PANEK** e ao Sócio ingressante **BRUNO ALBERTO PANEK JUNIOR**, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando esta conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLAUSULA QUARTA.-** Em decorrência da presente alteração, o Capital Social no valor de R\$.30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$.1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS		QUOTAS	% CAP	R\$
1	Alberto Panek	15.000	50	15.000,00
2	Bruno Alberto Panek Junior	15.000	50	15.000,00
<b>TOTAIS</b>		<b>30.000</b>	<b>100%</b>	<b>30.000,00</b>

**CLAUSULA QUINTA.-** A administração da sociedade, a partir da presente alteração, caberá aos Sócios **ALBERTO PANEK** e **BRUNO ALBERTO PANEK JUNIOR**, com poderes e atribuições de assinarem isoladamente, podendo praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios e atividades estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal a título de pró-labore, a qual será fixada em comum acordo entre os sócios, observada a disposição regulamentar pertinentes.

**CLAUSULA SEXTA.-** Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA SÉTIMA.-** O objeto social que atualmente é: Transporte Rodoviário de Passageiros, Regular, Municipal Urbano; Transporte Escolar e Indústria e Comércio de Madeiras Serradas e Beneficiadas, **a partir da presente alteração passa a ser:** Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com Itinerário Fixo

*Alberto Panek*

*Maristela*

*Bruno*

**TRANSPORTES PANEK LTDA****CNPJ/MF: 09.324.283/0001-00****TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Municipal; Transporte Escolar; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros sob Regime de Fretamento, Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Indústria e Comércio de Madeiras Serradas e Beneficiadas; Prestação de Serviços de Obras e Terraplenagem; Prestação de Serviços Florestais; Prestação de Serviços de Manutenção de Estradas.

**CLAUSULA OITAVA.**- À vista das modificações oras ajustadas, **consolida-se** o contrato social, passando a vigorar com a seguinte redação:

**TRANSPORTES PANEK LTDA****CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO****NIRE 41206106401 - CNPJ/MF: 09.324.283/0001-00**

**ALBERTO PANEK**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/02/1984 na cidade de Mallet/PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 037.537.989-40, Carteira Nacional de Habilitação registro n.º 02311094724, expedida em 09/06/2020 pelo DETRAN/PR, residente e domiciliado na Colônia Passinhos, s/n.º, Distrito de Rio Claro do Sul, Mallet/PR, CEP: 84.577-000 e **BRUNO ALBERTO PANEK JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/08/1994, na cidade de Mallet, Estado do Paraná, engenheiro florestal, inscrito no CPF/MF sob n.º 059.007.779-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro n.º 05684351255, expedida em 14/12/2017 pelo DETRAN/PR, residente e domiciliado na Colônia Passinhos, s/n.º, Distrito de Rio Claro do Sul, Mallet/PR, CEP: 84.577-000, únicos sócios da sociedade limitada que gira sob nome comercial de **TRANSPORTES PANEK LTDA**, com sede na Rua Ladislau Kasprzak, 580, Distrito de Rio Claro do Sul, Mallet/PR, CEP: 84.577-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º **41206106401** por despacho em sessão de 22/01/2008, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.324.283/0001-00, resolvem consolidar seu contrato social primitivo como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.**- A Sociedade girará sob nome comercial **TRANSPORTES PANEK LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.**- A Sociedade tem sua sede na Rua Ladislau Kasprzak, n.º 580, Distrito de Rio Claro do Sul, Mallet/PR, CEP: 84.577-000.

*Alberto Panek*  
*Bruno Panek*  
*Maristela*

**TRANSPORTES PANEK LTDA**

CNPJ/MF: 09.324.283/0001-00

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.-** O Objeto social é: Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com Itinerário Fixo Municipal; Transporte Escolar; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros sob Regime de Fretamento, Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Indústria e Comércio de Madeiras Serradas e Beneficiadas; Prestação de Serviços de Obras e Terraplenagem; Prestação de Serviços Florestais; Prestação de Serviços de Manutenção de Estradas.

**CLÁUSULA QUARTA.-** O Capital Social é de R\$.30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, de R\$.1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos Sócios:

<b>SÓCIOS</b>		<b>QUOTAS</b>	<b>% CAP</b>	<b>R\$.CAPITAL</b>
1	Alberto Panek	15.000	50	15.000,00
2	Bruno Alberto Panek Junior	15.000	50	15.000,00
<b>TOTAIS</b>		<b>30.000</b>	<b>100</b>	<b>30.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA.-** A Sociedade iniciou suas atividades em 20 de janeiro de 2008 e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA.-** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA.-** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA OITAVA -** Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

**CLÁUSULA NONA.-** A Administração da sociedade caberá aos sócios **ALBERTO PANEK** e **BRUNO ALBERTO PANEK JUNIOR**, aos quais compete **privativa e individualmente o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticarem todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer

*Alberto Panek*

*Bruno Panek*



**TRANSPORTES PANEK LTDA**  
**CNPJ/MF: 09.324.283/0001-00**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval e o comprometimento do mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

**Parágrafo Único** - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 do Código Civil. A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de Sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependendo da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: I - tomada as contas dos administradores e deliberação sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; II - designação de administradores, quando for o caso; III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Bruno Morisela

**TRANSPORTES PANEK LTDA****CNPJ/MF: 09.324.283/0001-00****TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**Parágrafo Segundo** - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA** - Os sócios declaram sob as penas da lei, que a Empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

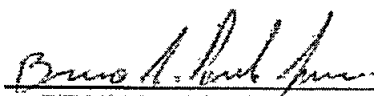
Mallet/PR, 13 de setembro de 2021.



ALBERTO PANEK



MARISTELA ANA DREWNOWSKI PANEK



BRUNO ALBERTO PANEK JUNIOR

**SERVIÇO DISTITAL DE REGISTRO E REGISTROS CIVIL**  
**MALLET-PR**  
 Rua Santos Dumont, 270 - Centro - CEP: 84377-000 - Fone: (41) 3516-1122 - www.registro.pr.gov.br

**Serviço Distrital de Rio Claro do Sul, Comércio e Município de Mallet-PR**  
 Tabelionato de Notas e Registro Civil



Reconheço a firma por VERDADERA de ALBERTO PANEK JUNIOR.  
 Cuentar VRC 43,60 equivalente a R\$ 9,46 (VRC 0,217)  
 Cuentar Funerpon R\$ 0,90; TJPR R\$2,37 FADEP R\$0,47 e  
 ISS R\$0,47.  
 Dou fe. 28  
 Rio Claro do Sul, Mallet-PR, 28 de setembro de 2021.  
 Em testemunho de verdade  
 Conselheiro de Mallet-PR  
 Jocielane Aparecida Panek - Oficial Designada  
 | Jocielane Aparecida Panek - Oficial Designada  
<https://sco.hnmapr.com.br/Consulta/0728n.wcdul.uDHP>  
 Rio Claro do Sul - Comércio de Mallet - Estado do Paraná  
 Rua Santos Dumont, 270 - Centro - CEP: 84377-000 - Fone: (41) 3516-1122 - www.registro.pr.gov.br

**SERVIÇO DISTITAL DE REGISTRO E REGISTROS CIVIL**  
**MALLET-PR**  
 Rua Santos Dumont, 270 - Centro - CEP: 84377-000 - Fone: (41) 3516-1122 - www.registro.pr.gov.br

**Serviço Distrital de Rio Claro do Sul, Comércio e Município de Mallet-PR**  
 Tabelionato de Notas e Registro Civil

**Serviço Distrital de Rio Claro do Sul, Comércio e Município de Mallet-PR**  
 Tabelionato de Notas e Registro Civil



Reconheço a firma por VERDADERA de ALBERTO PANEK JUNIOR.  
 Cuentar VRC 43,60 equivalente a R\$ 9,46 (VRC 0,217)  
 Cuentar Funerpon R\$ 0,90; TJPR R\$2,37 FADEP R\$0,47 e  
 ISS R\$0,47.  
 Dou fe. 28  
 Rio Claro do Sul, Mallet-PR, 28 de setembro de 2021.  
 Em testemunho de verdade  
 Conselheiro de Mallet-PR  
 Jocielane Aparecida Panek - Oficial Designada  
 | Jocielane Aparecida Panek - Oficial Designada  
<https://sco.hnmapr.com.br/Consulta/0728n.wcdul.RKMH>  
 Rio Claro do Sul - Comércio de Mallet - Estado do Paraná  
 Rua Santos Dumont, 270 - Centro - CEP: 84377-000 - Fone: (41) 3516-1122 - www.registro.pr.gov.br

**Serviço Distrital de Rio Claro do Sul, Comércio e Município de Mallet-PR**  
 Tabelionato de Notas e Registro Civil



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LUIZ CARLOS SOLANHO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 027268, expedida em 25/11/1988, inscrito no CPF nº 61498114920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
61498114920	027268	LUIZ CARLOS SOLANHO

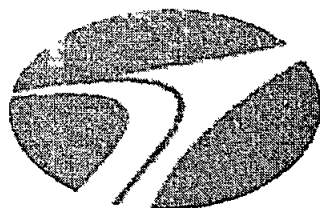
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2021 15:26 SOB Nº 20215587332.  
PROTOCOLO: 215587332 DE 16/09/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107353537. CNPJ DA SEDE: 09324283000100.  
NIRE: 41206106401. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/09/2021.  
TRANSPORTES PANEK LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Prefeitura Mun. Bauçó Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 44
----------------------------------	----------------------------



# Transportes Panek

Rua Ladislau Kasprzak, n° 580 – Rio Claro do Sul - Mallet – Pr.

CNPJ: 09.324.283/0001-00

Telefone: (42) 9 99281849 / (42) 9 88036261

## DECLARAÇÃO

A empresa TRANSPORTES PANEK LTDA – ME , inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.324.283/0001-00 , sediada na Rua Ladislau Kasprzak ,580 , Distrito de Rio Claro do Sul – Mallet – PR, CEP 84.577-000 A empresa TRANSPORTES PANEK LTDA inscrito no CNPJ n° 09.324.283/0001-00, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Bruno Alberto Panek Junior, portador(a) da Carteira de Identidade n° 10.189.178-0 e do CPF n° 059.007.779-10, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

### 1º. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

### 2º. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

### 3º. REQUISITOS DO NEPOTISMO:

Que os sócios ou administradores não possuem de cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, além de empresas em que os indivíduos sejam sócios, dirigentes ou empregados, observando o estreito cumprimento do Prejulgado n.º 9 do Tribunal de Contas, do Estado do Paraná e art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

Que os sócios da empresa ou seus administradores ou funcionários, nos termos do art. 9.º, caput, da Lei n.º 8.666/93, não participaram na licitação, ainda que indiretamente, como servidor da pessoa jurídica contratante, não sendo servidor efetivo ou comissionado.

Que os sócios ou administradores ou funcionários não possuem cônjuge, companheiro ou parente em qualquer grau de servidor da pessoa jurídica contratante ou empresa integrada por referidos sujeitos, não existindo qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os indivíduos ou a empresa integrada por eles e o servidor (art. 9.º, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93), ainda que formalmente não declarado.

#### 4º. REQUISITO IDONEIDADE:

Que na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

#### 5º. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

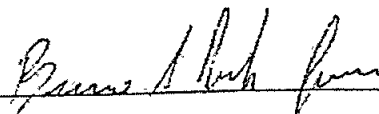
Declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VI, do artigo 4º da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital

#### 6º. DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS – ART. 94 DA LEI 8213/1991

Declara que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Que está ciente que a declaração falsa ensejará responsabilidade civil, penal e administrativa além da declaração de nulidade e recomposição do erário municipal

Rio Claro do Sul, 03 de agosto de 2023



Bruno Alberto Panek Junior

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/08/2023 a 03/08/2023)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
<b>Número da Coleta:</b> 103/2023 <b>Data:</b> 03/08/2023						
<b>Material:</b> 339400 - TÁBUA 1"1/4" DE PINUS <b>Unid.: M</b>						
1	TRANSPORTES PANEK LTDA - (14888)		2.000,000	2,5000	5.000,00	Sim ***
1	GEREMIAS VERISSIMO - MADEIRAS - (14889)		2.000,000	2,3000	4.600,00	Não
1	A C C DE MELLO MADEIREIRA - (14890)		2.000,000	3,7515	7.503,00	Não
<b>Material:</b> 339401 - VIGA 2"1/4" DE PINUS <b>Unid.: M</b>						
2	TRANSPORTES PANEK LTDA - (14888)		1.000,000	4,0000	4.000,00	Sim ***
2	GEREMIAS VERISSIMO - MADEIRAS - (14889)		1.000,000	4,6000	4.600,00	Não
2	A C C DE MELLO MADEIREIRA - (14890)		1.000,000	7,5150	7.515,00	Não
<b>Total da Coleta:</b>					9.000,00	

Prefeitura Mun.  
Paulo FrontinPROCESSO Nº  
FOLHA Nº 47

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

Folha: 1/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90  
RUA RUI BARBOSA, 204  
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE PINUS PARA A MONTAGEM DOS PALCOS RELACIONADOS AO XXIX FESTIVAL NACIONAL DE DANÇAS UCRANIANAS 2023, SEGUNDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Processo Adm. nº: 106/2023      Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL  
Forma Pgto. / Reajuste:  
Prazo Entrega/Exec.: 05 DIAS  
Local de Entrega: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR -  
Urgência:  
Vigência:  
Observações:

Convidados:

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	2000,000	M	TÁBUA 1"¼" DE PINUS	2,8500	5.700,00
2	1000,000	M	VIGA 2"¼" DE PINUS	5,3700	5.370,00
<b>Total Geral —&gt;</b>				<b>8,2200</b>	<b>11.070,00</b>

Paulo Frontin, 3 de Agosto de 2023.

Prefeitura Mun.  
Paulo Frontin

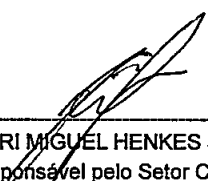
PROCESSO Nº  
FOLHA Nº 48

  
LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR  
Responsável pelo Setor Compras



CNPJ: 77.007.474/0001-90  
RUA RUI BARBOSA, 204  
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 3 de Agosto de 2023.


  
LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR  
Responsável pelo Setor Compras

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, JAMIL PECH, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 106/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 3 de Agosto de 2023.

  
JAMIL PECH  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/1

CNPJ: 77.007.474/0001-90  
RUA RUI BARBOSA, 204  
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

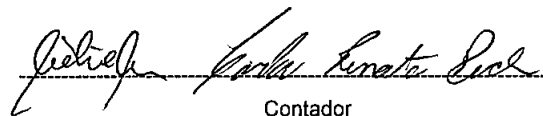
Nr. Processo Adm. / Ano: 106/2023  
Data do Processo Adm.: 03/08/2023  
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
Objeto do Processo Adm.: AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE PINUS PARA A MONTAGEM DOS PALCOS RELACIONADOS AO XXIX FESTIVAL NACIONAL DE DANÇAS UCRANIANAS 2023, SEGUNDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

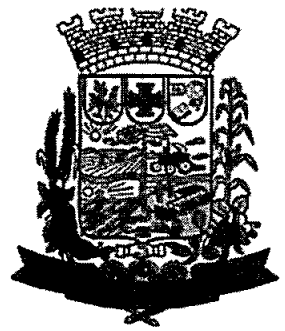
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento.Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
90	02.04	2.019	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.15.00.00.00	18.404,36	9.000,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>9.000,00</b>

					<b>Total Geral:</b>	<b>9.000,00</b>
--	--	--	--	--	---------------------	-----------------

Paulo Frontin, Em 03/08/2023

  
Contador



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023  
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)**

**JUSTIFICATIVA**

**1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:**

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por Dispensa de Licitação, para a Aquisição de madeira de pinus para a montagem dos palcos relacionados ao XXIX Festival Nacional de Danças Ucrânicas 2023, segundo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Paulo Frontin-PR.

Lote/Grupo 1

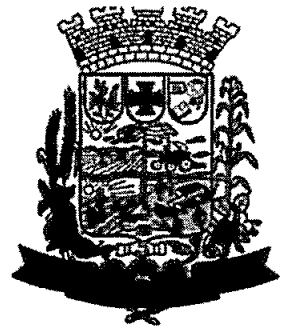
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TÁBUA 1"/4" DE PINUS	609326	M	2.000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
2	VIGA 2"/4" DE PINUS	9015	M	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 9.000,00</b>	

**2. DA PESQUISA DE PREÇO:**

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	LOTE/GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	TRANSPORTES PANEK CNPJ: 09.324.283/0001-00	R\$ 9.000,00
2º	01	GEREMIAS VERÍSSIMO - MADEIRAS CNPJ: 40.770.493/0001-63	R\$ 9.200,00
3º	01	MADEIREIRA MELLO CNPJ: 11.169.461/0001-09	R\$ 15.018,00

2.2. Justifica o fato de a pesquisa ter se realizado junto aos fornecedores existentes, no cadastro do Município, em conformidade com o art. 23, inciso IV, da Lei 14.133, de 2021, porque buscou obter



a melhor oferta junto aos fornecedores, dos objetos a serem entregues, constante no Termo de Referência.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

### 4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

4.1. A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

4.2. No caso do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

4.3. A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

### 5. RAZÃO DA ESCOLHA:

5.1. A contratação recaiu à empresa **TRANSPORTES PANEK** inscrita no CNPJ/MF nº **09.324.283/0001-00**, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 103/2023, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

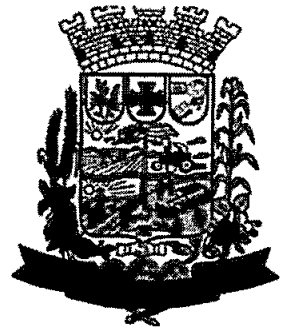
### 6. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

6.1. Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

6.2. Os preços coletados foram pesquisados em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133, de 2021.

6.3. O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

### 7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:



- 7.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.
- 7.2. Os critérios de qualificação técnica foram dispensados.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.019	1000	3.3.90.30.00.00.00/2023	Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

## 9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

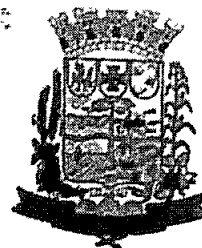
9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº. 262/2023, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 03 de agosto de 2023.

  
ALEXANDRA WIESE  
Presidente

ALECIO MAROLI  
Secretário

LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR  
Membro



CONTRATO Nº 88/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2023

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE PINUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E A EMPRESA TRANSPORTES PANEK LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAMIL PECH; a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TRANSPORTES PANEK, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ladislau Kasprzak, nº 580, Distrito de Rio Claro do Sul, Mallet, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.324.283/0001-00, neste ato representado por seu Sócio-Proprietário, Sr. ALBERTO PANEK, portador da Carteira de Motorista nº 05684351255 e inscrito no CPF/ME sob nº 059.007.779-10, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2023, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

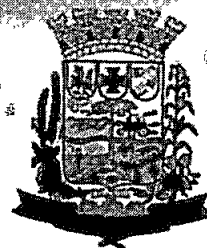
**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de madeira de pinus, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Paulo Frontin.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de dispensa identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Rua Rui Barbosa, 204 | CEP: 84.656-000 | Paulo Frontin - PR  
Tel: 77 007 474/0001-90 | Fone: 42 5545 1210 / 42 5545 1212 / 42 5545 1346  
www.paulofrontin.pr.gov.br



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TÁBUA 1"/4" DE PINUS	609326	M	2.000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
2	VIGA 2"/4" DE PINUS	9015	M	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 9.000,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/08/2023 e encerramento em 21/08/2024, não sendo possível a prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

3.1. Pelos materiais e serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global deste contrato de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente entregues.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, conforme dotação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2019	000	3.3.90.30.00.00.00/2023	Manutenção da Secretaria Municipal de Governo



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrá a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência ANEXO ao Contrato.

5.2. Conforme Decreto nº 269/2023, art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Paulo Frontin, ao efetuarem pagamento à CONTRATADA, por motivo de força jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de Engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

#### CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

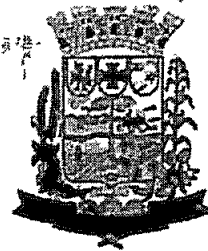
7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina de recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO





As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a III do art. 137, da Lei 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexa ao contrato e as consequências do art. 139, da Lei 14.133, de 2021.

11.1.2. Pelo contratado, nas hipóteses previstas nos incisos I a V, §2º do art. 137, da Lei 14.133, de 2021, ressalvada a hipótese prevista no §3º do art. 137, da Lei 14.133, de 2021, e o direito ao contrato no §2º, do art. 138, e ainda o ressarcimento dos prejuízos comprovados.

11.2. O caso de extinção contratual poderá ser feito na forma prevista nos incisos do art. 134, originado em ambas as hipóteses por providas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3. O preço de rescisão, sempre que possível, será irrecorrido.

11.3.1. Salvo as eventuais obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas.

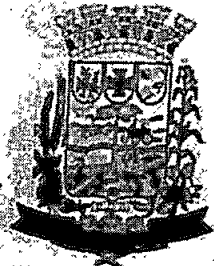
11.3.2. Salvo os pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.3.3. Salvo as multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDICAÇÃO:**

Prefeitura Municipal de

Paulo Frontin - PR



1. O contratado a quem compete a execução dos serviços sob alegação de  
2. O pagamento por parte da CONTRATANTE, e em nos casos previstos em lei.  
3. O uso e permanência da CONFESSÃO em qualquer ou utilizar este Termo de Contrato  
4. O prazo de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. As alterações contratuais deverão ser pela disciplina do art. 124 da Lei nº  
14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os  
acréscimos e supressões que se tiverem ocorridos, até o limite de 25% (vinte e cinco  
por cento) do valor inicialmente contratado.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes  
podem exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do  
contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições  
contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,  
caso contrário, norteadas pelos princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por  
meio de publicação Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O foro para solução de eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo de  
Contrato será o do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

12 / 42 5543 1526

# Prefeitura de Paulo Frontin - PR



É por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Paulo Frontin, dia agosto de 2023



\_\_\_\_\_  
RMP 001  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR  
Contratante

  
TRANSPORTES PANIER  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º -  RG nº 40189978-0  
com a seguinte assinatura

2º - \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_  
com a seguinte assinatura

Rua São Francisco, 200 | CEP 85448-000 | Paulo Frontin - PR -  
FONE: 41 3545 1212 / 42 3545 1212 / 42 3545 1346  
www.paulofrontin.pr.gov.br

## ANEXO I - LISTA DE VERIFICAÇÃO

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS COMPRA/AQUISIÇÃO</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls..)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	<b>48</b>
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>i</sup>	Não	Prefeitura, por meio do Poder Discricionário, optou por não utilizar.
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>ii</sup>	Sim	<b>01, 05, 23, 48, 49, 50, 53, 54, 59</b>
Consta documento de formalização de demanda? <sup>iii</sup>	Sim	<b>02 e 05</b>
Os itens descritos na formalização de demanda possuem descrição patronizada e indicação do Código BR	Sim	<b>04</b>
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>iv</sup>	Não se aplica	-
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>v</sup>	Sim	<b>50</b>
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>vi</sup>	Não se aplica	-
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>vii</sup>	Não se aplica	-
Há Análise de Riscos? <sup>viii</sup>	Não se aplica	-
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? <sup>ix</sup>	Sim	<b>10</b>
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>x</sup>	Não se aplica	-

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>xi</sup>	Não se aplica	-
Há termo de referência? <sup>xii</sup>	Sim	07 à 23
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, ou houve justificativa para sua não utilização?	Sim	07 à 23
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais, com eventuais alterações destacadas e justificadas? <sup>xiii</sup>	Sim	-
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? <sup>xiv</sup>	Sim	50
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>xv</sup>	Não se aplica	-
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? <sup>xvi</sup>	Sim	27 à 46
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? <sup>xvii</sup>	Não se aplica	32, 33 e 34
Houve a autorização da autoridade competente? <sup>xviii</sup>	Sim	23
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75, inciso II da Lei 14133/21?	Sim	52
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? <sup>xix</sup>	Sim	51

Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? <sup>xx</sup>	Não se Aplica	-
Tratando-se de dispensa fundada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? <sup>xxi</sup>	Sim	47
Tratando-se de dispensa fundada no inciso II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? <sup>xxii</sup>	Não se aplica	-
Na hipótese de não ter sido adotada a Dispensa Eletrônica, foi publicada a justificativa de Dispensa de Licitação e a Autorização de Dispensa de Licitação?	Sim	-
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? <sup>xxiii</sup>	Não	-
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? <sup>xxiv</sup>	Sim	Está presente no Termo de Referência
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? <sup>xxv</sup>	Sim	-
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? <sup>xxvi</sup>	Sim	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>xxvii</sup>	Não se aplica	-

Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? <sup>xxviii</sup>	Não se aplica	-
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? <sup>xxix</sup>	Não se aplica	-
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? <sup>xxx</sup>	Não se aplica	-
Indicar o Servidor responsável pela elaboração da Formalização da Demanda:	<b>MICHELLE REGINA POTUK</b>	
Indicar o Servidor responsável pela elaboração da Pesquisa de Preço:	<b>MICHELLE REGINA POTUK</b>	
Indicar o Servidor responsável pela elaboração da Matriz de Risco:	-	
Indicar o Servidor que realizou o Parecer Contábil:	<b>IRCÉLIO CARLOTTO</b>	
Indicar o Servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência:	<b>DIEGO GABRIEL TENCHENA</b>	
Indicar os Servidores responsáveis pela elaboração da justificativa da Dispensa:	<b>ALEXANDRA WIESE ALÉCIO MAROLI LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR</b>	
Indicar os Fiscais do Contrato:	<b>CARLA RENATA PECH</b>	
Indicar o Gestor do Contrato:	<b>MICHELLE REGINA POTUK</b>	

### DECLARAÇÃO

Declaro(amos) para todos os fins e interessar possa, que conferi(mos) todos os atos acima especificados, e encontram-se:

em consonância com o Parecer Jurídico Referencial nº. 1 de 2023.  
 desatendem o Parecer Jurídico Referencial nº. 1 de 2023. [Especificar]

NOME: Diego Gabriel Tenchena

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2023 DO PROCESSO Nº 99/2023 DA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2023**

**EXTRATO CONTRATUAL Nº 88/2023**

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2023**

Contratante: Município de Paulo Frontin-Paraná;  
Responsável: Jamil Pech;  
Contratado: Transportes Panek;  
CNPJ: 09.324.283/0001-00;  
Responsável: Alberto Panek;  
Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);  
Fonte: Órgão 2 – Poder Executivo;  
Unidade: 18 - Secretaria Municipal de Educação;  
Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;  
Elemento: Material para Manutenção de Bens Móveis;  
Objeto: Aquisição de bancos do tipo tamanduá, segundo solicitação da Secretaria Municipal de Governo do município de Paulo Frontin-PR

Paulo Frontin, 22 de agosto de 2023.

**JAMIL PECH**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alecio Maroli  
**Código Identificador:71CB2BDB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/08/2023. Edição 2842  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 64
----------------------------------	----------------------------



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023**  
**(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)**

**JUSTIFICATIVA****DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:**

Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por Dispensa de Licitação, para a Aquisição de madeira de pinus para a montagem dos palcos relacionados ao XXIX Festival Nacional de Danças Ucranianas 2023, segundo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Paulo Frontin-PR.

Lote/Grupo 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TÁBUA 1"X4" DE PINUS	609326	M	2.000	R\$ 2,50	RS 5.000,00
2	VIGA 2"X4" DE PINUS	9015	M	1.000	R\$ 4,00	RS 4.000,00
<b>TOTAL RS 9.000,00</b>						

**DA PESQUISA DE PREÇO:**

Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	LOTE/GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	TRANSPORTES PANEK CNPJ: 09.324.283/0001-00	RS 9.000,00
2º	01	GEREMIAS VERÍSSIMO - MADEIRAS CNPJ: 40.770.493/0001-63	RS 9.200,00
3º	01	MADEIREIRA MELLO CNPJ: 11.169.461/0001-09	RS 15.018,00

Justifica o fato de a pesquisa ter se realizado junto aos fornecedores existentes, no cadastro do Município, em conformidade com o art. 23, inciso IV, da Lei 14.133, de 2021, porque buscou obter a melhor oferta junto aos fornecedores, dos objetos a serem entregues, constante no Termo de Referência.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

**CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:**

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. No caso do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

**RAZÃO DA ESCOLHA:**

A contratação recaiu à empresa **TRANSPORTES PANEK** inscrita no CNPJ/MF nº **09.324.283/0001-00**, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 103/2023, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

**DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:**

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133, de 2021.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

**DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:**

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.  
Os critérios de qualificação técnica foram dispensados.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.019	1000	3.3.90.30.00.00.00/2023	Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:**

9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº. 262/2023, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 03 de agosto de 2023.

**ALEXANDRA WIESE**

Presidente

**ALÉCIO MAROLI**

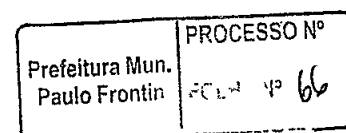
Secretário

**LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR**

Membro

Publicado por:  
Alecio Maroli  
Código Identificador:CFF10B57

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/08/2023. Edição 2842  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2023**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 74/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2023;**  
**PROCESSO DE COMPRA N.º 99/2023;**  
**VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).**  
**OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de madeira de pinus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município de Paulo Frontin – Paraná.**  
**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.**

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pela Servidora Michelle Regina Potuk, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pelo Servidor Alexandra Wiese e a Secretária Michelle Regina Potuk, os quais se manifestaram no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados.

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborada pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com a Leis Orçamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado pelo Servidor Diego Gabriel Tenchena, devidamente aprovado pela Secretária de Educação, Michelle Regina Potuk

CONSIDERANDO a Justificativa da contratação Direta elaborada pelos servidores: Alexandra Wiese, Alécio Maroli e Lauri Miguel Henkes Junior;

CONSIDERANDO que o Servidor Diego Gabriel Tenchena realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer Referencial nº 1, de 2023 e declarou que atendeu todas as recomendações do referido Parecer,

**RESOLVO**

Com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZAR** a realização da despesa, por meio de **Dispensa de Licitação**, uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

**JAMIL PECH**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Alecio Maroli**  
**Código Identificador:78EE7ED3**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/08/2023. Edição 2842  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 12 Nº 64
----------------------------------	-------------------------